

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO Nº 13/11/1977 DECRETOS EM 28/09/1977 DECRETOS Nº 825, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977.

INSERIDO NO JORNAL

Nº 3.709 PAG 3

MOCOCA 28/09/1977

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Moco-
ca, no uso de suas atribuições legais, e consideran-
do:

a necessidade de se manter um Sistema permanen-
te destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Mocooca, pa-
ra proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre
os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveita-
mento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provoca-
das por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes for-
mas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando
a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto de-
fesa e recompensados pelas contribuições feitas para o, bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município in-
tegrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito,
o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas
permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos
desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses even-
tos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto
de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperati-
vas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previ-
síveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o
bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil
constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municí-
pais com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, pa-
ra planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defe-
sa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC
subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à respecti-
va Regional ou Sub-Regional de Defesa Civil Estadual.

b) O Subsistema Distritais de Defesa Civil, su-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

DECRETO Nº 825, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977.

bordinados a COMDEC,

rã composto por:

Parágrafo Único - Cada Subsistema Distrital se

a) Comissão Distrital de Defesa Civil-CODDEC -

b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC-

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º, desse decreto.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Sistema Municipal, de Defesa Civil do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Diretorias e Assessorias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - O Subsistema Distrital será dirigido por pessoa designada pelo Prefeito, que será, também, Presidente da Comissão Distrital.

Art. 10º - A Comissão Distrital será composta por representantes do Distrito, subordinados à Administração Municipal.

§ 1º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades Não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito da Administração Municipal.

§ 2º - A Comissão Distrital disporá de um posto de comunicação para a ligação com a COMDEC.

Art. 11º - Qualquer dos órgãos componentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

DECRETO Nº 825, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977.

taria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 12º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 13º - A COMDEC baixará regulamento para o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 14º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais dos participantes em serviço da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 1977.

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal